

LEI NÚMERO 4.425

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BENS IMÓVEIS, QUE MENCIONA, DE PROPRIEDADE DA GERDAU S/A, MEDIANTE PERMUTA POR TRIBUTOS E DESTINADOS A ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da GERDAU S/A, sucessora da Companhia Siderúrgica Pains, bens imóveis, constituídos de benfeitorias e respectivas áreas de terrenos, demais acessórios, móveis e utensílios existentes nos imóveis, situados nas Ruas Muriaé, Guapé, José de Alencar e Graça Aranha Bairro Jardim Belvedere e Bela Vista - nesta cidade.

§1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo são constituídos dos bens seguintes:

I - Uma **casa residencial de nº 619**, constituída de 02 pavimentos, com **área construída de 1.520,65 m2** e respectivo **lote nº 230, da quadra nº 008, zona 11, sub-lote 000**, com **área total de 3.020 m2 (treis mil e vinte metros quadrados)**, situados nas Ruas Muriaé, José de Alencar e Graça Aranha, conforme consta da matrícula nº 41178, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, lançado em nome da antiga Companhia Siderúrgica Pains;

II - Uma **casa residencial, nº 2.481**, com **área construída de 102,73 m2**, bem como os **lotes de nºs 033, 055, 067, 243, 253, 288, 300, 312 e 325, da quadra nº 008, Zona 11, sub-lotes 000**, no CTM, com a **área total de 2.991,95 m2**, situados nas Ruas Guapé, José de Alencar e Graça Aranha, conforme constam das matrículas nºs 5570, 1163, 3266, 57083, 5699, 32773, 7351, 10008 e 5755, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local ata de avaliação e certidão nº 797/98, do CTM e correspondentes aos (antigos lotes **04, 02, 01, 10, 09, 08, 07, 06, e 05, da antiga quadra nº 26**), lançados em nome da antiga Companhia Siderúrgica Pains;

III - Os móveis e utensílios domésticos constantes da inclusa relação.

§ 2º - A comissão municipal competente avaliou os bens pelo valor total de R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º - Os bens de que trata a presente Lei, destinam-se a atividades sociais do Município.

Art. 2º - A aquisição a que se refere o artigo 1º, far-se-á, mediante permuta por Tributos vincendos (impostos e taxas), incidentes sobre os bens imóveis constantes da relação anexa, também de propriedade da empresa-permutante.

§ 1º - A permuta de que trata o **caput** deste artigo, será feita, sem torna, cujo valor atual dos tributos vincendos equivale a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do qual dar-se-á quitação antecipada pelo período compreendido entre os exercícios de 1.999 a 2010.

§ 2º - No caso de alienação de qualquer dos imóveis constantes da relação a que se refere o caput deste artigo, ficará o respectivo adquirente sujeito ao pagamento normal do tributo.

§ 3º - As despesas decorrentes da presente aquisição, mediante permuta por tributos, correrão por conta do Município e conforme dotação própria.

§ 4º - O domínio dos bens objeto da presente aquisição deverá ser transferido, para o patrimônio do Município, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer encargos e/ou ônus judicial ou extrajudicial, sob pena de nulidade, cujas escrituras públicas deverão ser outorgadas, no prazo de **doze meses**, a contar da data da publicação desta Lei, obrigando-se, a empresa-permutante, a responder por evicção.

§ 5º - O Município será, imediatamente imitido na posse dos imóveis, podendo neles fazer toda e qualquer benfeitoria ou modificação que julgar conveniente.

§ 6º - A Fazenda Municipal, anualmente, expedirá a respectiva certidão de quitação de que trata o caput do artigo 2º.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de novembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-092/98
Publicado no Jornal Agora nº 6641, de 03/12/98.